



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## DESPACHO

Várzea Grande/MT, 19 de fevereiro de 2026.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, solicitar a revogação do **Pregão Eletrônico nº 24/2025**, oriundo do Processo Administrativo GESPRO nº **1055368/2025**, que tem por objeto: *"Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica, incluindo o fornecimento de reagentes, insumos laboratoriais, coleta, transporte, cessão gratuita de equipamentos durante a vigência contratual, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, isentando-se a contratante da disponibilização de mão de obra, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT.*

É mister esclarecer que os autos foram remetidos a Procuradoria Geral do Município para subsidiar a propensa decisão, ao qual expediu o **Comunicação Interna n.º 64/2026** – fls 1270/1271, trazendo a baila a diretriz de avaliação de juízo a possibilidade e embasamento da conveniência e oportunidade quanto a revogação do certame.

Vislumbra-se que conforme C.I n.º 206/SAPS/SMS/VG em razão da identificação de necessidades técnicas adicionais e da necessidade de ajustes na fase de planejamento, faz-se imprescindível a reavaliação da contratação pretendida. Assim, esta Secretaria deliberou por **Revisar o Estudo Técnico Preliminar (ETP)**: visando maior alinhamento com as necessidades das unidades de saúde; **Aperfeiçoar o Termo de Referência**: garantindo clareza e precisão técnica; e **Atualizar o Edital**: assegurando ampla competitividade e maior segurança jurídica ao processo. Tais medidas visam resguardar o interesse

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

público e assegurar a eficiência, legalidade e economicidade na contratação pública, conforme exigido pelo ordenamento jurídico.

O exposto se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 71, inciso II, bem como com respaldo no princípio da autotutela administrativa, conforme estabelecido pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo nosso).*

Nos termos do art. 71, II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. A licitação poderá ser:

II – revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

Diante do exposto, considerando a superveniência de fatos que motivam à revisão do certame, o poder-dever da Administração de rever seus próprios atos (autotutela), a legalidade da revogação prevista no art. 71, II da Lei nº 14.133/2021, a jurisprudência do TCU, que orienta a Administração pela possibilidade de revogar licitações por conveniência e oportunidade, desde que devidamente fundamentadas, **DECIDO** pela revogação do Pregão Eletrônico nº 24/2025, referente ao Processo Administrativo nº 1055368/2025, e **DETERMINO**:

- a) A imediata comunicação oficial aos licitantes e interessados, com a devida motivação;
- b) A publicação deste despacho nos Diários Oficiais;
- c) A reanálise da fase de planejamento, com atualização do ETP, Termo de Referência e Edital;
- d) O arquivamento do processo com registro da motivação legal e técnica.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

Nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado aos interessados o direito de manifestação a interposição de recurso administrativo contra este ato de revogação, no prazo de 3 (três) dias úteis.

O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que proferiu esta decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

Caso a licitante não manifeste, de forma expressa e tempestiva, seu interesse em interpor recurso no prazo legal, ficará precluso o seu direito recursal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo mantida a decisão ora proferida.

Remetem-se os autos ao Pregoeiro para providências.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

  
Deisi de Cássia Bocalon Maia  
**Secretária Municipal de Saúde**